



**SABBADO**

Assessoria em Licitações

À Prefeitura Municipal de Ernestina

MD Agente de Contratação

**GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.329.068/0001-42, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, promover a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

## **I - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Ernestina, por intermédio de seu Prefeito Municipal, tornou público o edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, visando a contratação de empresa para a construção de 20 unidades habitacionais.

O certame está agendado para o dia 01 de julho de 2026.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou inconsistências e omissões nos requisitos de habilitação insculpidos no edital, principalmente no que diz respeito às exigências de qualificação técnica.





Tais omissões expõem a eficiência da contratação e contrariam o entendimento do órgão fiscalizador da atividade – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Portanto, vem a requerente apresentar Impugnação ao edital de licitação, visando manter a competitividade e ampliar a eficiência da contratação desejada, sem afrontar as normas que regem o segmento.

É o sucinto relatório.

## **II - PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido subsidiariamente pela Lei 14133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e dispõe que eventuais alegações devem ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância o art. 164 da Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de Impugnação ao edital.

O parágrafo único do mesmo artigo aduz acerca do **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3*



*(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

### **III - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

O presente processo licitatório tem em seu objeto a construção de 20 unidades habitacionais.

Trata-se, inegavelmente, de **atividade técnica que demanda notória especialidade e capacidade operacional fiscalizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

No entanto, ao prever requisitos de habilitação técnica, o edital **não exige que o Atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL esteja registrado no CREA ou CAU.**

As omissões afrontam a Lei de Licitações, que é clara ao dispor sobre a matéria:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Veja-se que o legislador não peca na clareza quando dispõe que os atestados devem ser “emitidos pelos conselho profissional competente, quando for o caso”.

No caso em tela a atividade licitada é regulamentada por conselho competente, qual seja o CREA, o que pressupõe a necessidade de registro do atestado para fins de comprovação da aptidão.

Não por acaso, o próprio sitio eletrônico do CONFEA dispõe sobre o registro dos atestados e enfatiza sua importância e necessidade

para fins de comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações:

### Registro de atestado

O atestado é a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.

(<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/registro-de-atestado>)

Ademais, destaca-se que a Lei 14.133/2021 trouxe em seu art. 62 que a **fase de habilitação** deve exigir aqueles documentos **necessários** e suficientes para demonstração da habilitação para execução do objeto.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários** e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

No caso em tela, diante da complexidade dos serviços e do valor da contratação, torna-se **necessário** a inclusão de exigências que entreguem eficiência e segurança a contratação desejada.

Ademais, oportuno destacar que não se trata de obra simples ou serviço de pequena relevância, mas sim de serviços que demandam empresa especializada e com capacidade técnica reconhecida pelo conselho competente – CREA.

Isso não bastasse, como reforço argumentativo, oportuno mencionar que o tema em apreço (necessidade de registro de documentos perante o CREA para atividades por este fiscalizadas) já foi matéria de Representação perante o TCE/RS, apresentada por esta Assessoria, oportunidade em que a Corte de Contas decidiu, por unanimidade, pela anulação do processo em razão da não exigência de registro da empresa perante o CREA.

Nos autos do **Processo nº 024683-0200/23-2** a Corte de Contas estadual entendeu que a ausência de exigência de registros perante o CREA em licitações cujo objeto trata de serviço fiscalizado por este, representa **risco à segurança da futura execução contratual, em observância ao Princípio da Eficiência, diretamente ligado à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, na qual se objetiva auferir também a qualidade do serviço, e não apenas o menor preço.**

*REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADORES PARA OBRAS. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. TUTELA DE URGÊNCIA SUSPENSIVA. TUTELA DEFINITIVA. ANULAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO À ORIGEM. ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA PELA DCF. CIÊNCIA*



**SABBADO**  
Assessoria em Licitações

AO CONTROLE INTERNO E AO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL. (Processo nº 024683-0200/23-2 – TCE/RS).

Desse modo, a fim de garantir a eficiência da contratação e a legalidade do procedimento de contratação, requer-se a reforma do edital para que passe a exigir a prova de registro do atestado de capacidade técnica profissional junto ao CREA.

#### **IV - DO PEDIDO**

Ante todos os fatos expostos no decorrer desta peça, requer-se ao MD Prefeito Municipal:

a) A **REFORMA** do Edital para inclusão da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional REGISTRADO no CREA ou CAU;

Termos em que, pede deferimento.

Canoas, 25 de junho de 2026.

Leandro Souza Sabbado  
Procurador  
CPF 919.088.500-78

Pedro Coely Silveira  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 127.995



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.329.068/0001-42, com sede na Rua Bolívia, nº 167, Bairro São José, Município de Canoas RS, CEP 92420-170, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **MAURÍCIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 990.586.770-87, RG nº 4059178162 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, na Rua Doutor Henrique Vila Nova, nº 670, Bairro Centro, CEP 96770-000.

**OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO**, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

**HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro, nº 846, Bloco E, Ap 502, Bairro Centro, CEP: 96.015-360 no Município de Pelotas RS.

**PEDRO COELY SILVEIRA**, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados

de Registro Cadastral, assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

**A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.**

Canoas/RS, 16 de Fevereiro de 2026

MAURICIO  
TEIXEIRA  
JUNIOR:9905867  
7087

Assinado de forma digital  
por MAURICIO TEIXEIRA  
JUNIOR:99058677087  
Dados: 2026.02.16  
16:52:11 -03'00'

MAURÍCIO TEIXEIRA JÚNIOR

CPF nº 990.586.770-87

RG nº 4059178162 SSP/RS

DIRETOR

GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.329.068/0001-42